



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos humanos e Minorias  
**PROJETO DE LEI Nº 208/2015.**



Dispõe sobre a destinação de local exclusivo nas praças de alimentação para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida em centros de comercialização, *shopping centers*, hipermercados e supermercados de estado da Paraíba e dá outras providencias.

**AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO**  
**RELATOR: Dep. FREI ANASTÁCIO**

P A R E C E R Nº 22 /2015

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe, para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 208/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, o qual *dispõe sobre a destinação de local exclusivo nas praças de alimentação para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida em centros de comercialização, shopping centers, hipermercados e supermercados de estado da Paraíba e dá outras providências.*

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos humanos e Minorias



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço tem por objetivo determinar que os centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados e supermercados, fiquem obrigados a destinar 10% (dez por cento) de suas mesas e cadeiras nas praças de alimentação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ser os mesmos identificados como local preferencial.

Em sua justificativa, o autor da proposição alega a grande relevância de uma proposta neste sentido, haja vista ser dever do Estado zelar e promover a acessibilidade aos cidadãos paraibanos, garantindo a todos uma qualidade de vida que seja compatível com os princípios constitucionais.

Ademais, a acessibilidade das pessoas deve estar garantida em qualquer tipo de ambiente, especialmente nos espaços públicos urbanos, como forma de minimizar as dificuldades enfrentadas cotidianamente por essa parcela da população.

Insta ressaltar que, segundo o projeto, os estabelecimentos mencionados na proposição terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições nele contidas. Saliente-se ainda que, a iniciativa possui um caráter eminentemente inclusivo, buscando garantir o acesso das pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida a quaisquer locais públicos, sendo assim de inquestionável interesse público.

Em relação à iniciativa parlamentar, depreende-se que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência legislativa do Estado como os de sua competência comum, pois se refere a uma medida protetora e garantidora da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência,



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

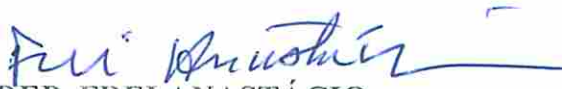
**Comissão de Direitos humanos e Minorias**

conforme, respectivamente, inciso XIV do artigo 24, da Constituição Federal e inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Estadual.

Portanto, após aprovação pela Comissão de Justiça. Não identificando nenhum impedimento de natureza orçamentária, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Nº 208.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2015.

  
DEP. FREI ANASTÁCIO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos humanos e Minorias

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minoria, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 208/2015, na sua forma original.

É o parecer.

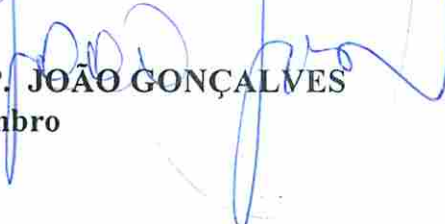
Sala das Comissões, 28 de agosto de 2015.

  
Dep. FREI ANASTÁCIO  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 10 / 9 / 15

  
DEP. RANIERY PAULINO  
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

DEP. JUTAY MENESES  
Membro